

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Teoria Geral do Direito Civil I (Turma A)

Exame – 26 de Janeiro de 2024

Duração: 120 minutos.

Grupo I

Álvaro, com 18 anos de idade, está muito incomodado por ter sido exposto quando ainda era uma criança pequena, já que foi utilizada uma fotografia sua a nadar debaixo de água na capa de um CD de uma famosa banda de música e ainda hoje é por vezes alvo de comentários jocosos de alguns colegas. **Álvaro** pretende, por isso, reagir. Os músicos da referida banda de música respondem dizendo que os pais de **Álvaro** deram autorização, à época, para que a fotografia fosse utilizada e receberam como contrapartida o equivalente a 20 000 euros. Para além do mais, os músicos alegam ainda que foram hiper cautelosos pois, antes disso, os pais de **Álvaro** já haviam conferido autorização ao fotógrafo profissional que tirou a fotografia, **Fernando**, a quem tinham vendido a imagem de **Álvaro** para que este a usasse no seu bando de dados de imagens, pelo que em bom rigor não necessitavam de ter pedido novo consentimento.

Entretanto, **Bela**, irmã mais velha de **Álvaro**, que padece de uma perturbação mental, que a impede de uma vida autónoma, tendo-lhe sido, por isso, aplicada uma medida de acompanhamento, em Janeiro de 2023, pela qual o seu padrinho **Carlos** ficou responsável pela representação de **Bela** em todos os atos de disposição, quer também reagir contra os seguintes atos praticados pelo seu padrinho: (i) Em maio de 2023, **Carlos** deu de arrendamento a **Dalila**, por 8 anos, em representação de **Bela**, um apartamento de que **Bela** era proprietária; (ii) Em julho de 2023, **Carlos** vendeu a **Eva** um carro de que **Bela** era proprietária.

- a) Pronuncie-se de forma completa e fundada sobre a pretensão de **Álvaro** perante a conhecida banda de música, quer perante **Francisco**. (7 valores)
- b) Pronuncie-se de forma completa e fundada sobre a validade dos negócios celebrados por **Carlos** e as pretensões de **Bela**. (6 valores)

Grupo II

Comente ou discorra, fundamentadamente, sobre duas das seguintes frases ou temas:

- a) “A personalidade jurídica e a capacidade jurídica não são mais do que os conceitos qualitativo e quantitativo, respetivamente, da mesma realidade”;
- b) “A tutela dos direitos de personalidade depois da morte constitui um desvio à regra do art. 68.º do Código Civil”;
- c) “A atribuição da personalidade colectiva às sociedades civis simples depende da tutela dos diversos interesses e valores subjacentes à escritura pública e ao registo”.

Cotações: I. (13 valores); II. (3 valores cada); Avaliação global [organização da resposta; clareza da exposição; ortografia e sintaxe] (1 valor). Observação: a atribuição da cotação total a uma pergunta pressupõe uma fundamentação completa da resposta, nos termos legais, doutrinários e jurisprudenciais adequados.

Tópicos de correção

I. Compete:

- i. Em cada situação, elencar os pressupostos de facto que originam o problema jurídico a resolver, enunciar o problema, contextualizá-lo e explicá-lo, fornecer os termos possíveis de solução, discuti-los e aplicar a(s) solução(ões) ao caso;
- ii. Avaliar as pretensões de A, incluindo identificação e análise do direito à imagem e o regime da tutela deste direito de personalidade; a titularidade do direito à imagem: a capacidade de gozo; a capacidade de exercício dos menores e a natureza pessoalíssima, a indissociabilidade do exercício do direito e a sua titularidade; os casos excepcionais - a limitação voluntária e a tutela contra danos ou ameaças; o consentimento, sua explicação; a representação legal como forma de suprimento da incapacidade de exercício dos menores; o âmbito da representação legal e o exercício dos direitos de personalidade; poder paternal e responsabilidades parentais: direito funcional; o interesse do filho (a diferença entre vontade e interesse).
- iii. Avaliar as pretensões de B ao abrigo do regime do maior acompanhado, considerando em particular (a) o arrendamento por 8 anos (ato de disposição; cfr. artigo 145.º, n.º 3 do CC e crítica); e (b) a venda do automóvel (cfr. art. 145.º, n.º 4 do CC e remissão para os artigos 1938.º e 1889.º do CC). Cfr. 1940 do CC.

II. Compete, de forma desenvolvida e problematizante, baseada na lei e na doutrina relevantes, e com discurso coerente:

- a) Discutir as concepções monistas e dualistas quanto aos conceitos de personalidade jurídica e de capacidade jurídica. Dar as noções tradicionais destes conceitos, e explicar em que medida um é qualitativo e o outro quantitativo. Expor a crítica ao art. 67.º do CC como preceito que se refere, textualmente, à capacidade, mas normativamente à personalidade. Mencionar as posições doutrinárias sobre o facto de o art. 66.º do CC ser uma norma de capacidade e não de personalidade;
- b) Analisar e discutir o alcance do disposto nos artigo 71.º do CC tendo presente o argumento sistemático do art. 68.º do CC; referência à atribuição da protecção jurídica ao interesse que certas pessoas (justamente as referidas no n.º 2 do art.

71.º) têm na integridade da personalidade moral do falecido; interesses protegidos em função da dignidade moral do *de cuius*; razão de ser dessa tutela; referência à redação do preceito e elemento sistemático, não podendo ser esquecido o teor do art. 68.º do CC;

- c) Análise do tema da atribuição da personalidade colectiva às sociedades civis simples, com exposição sumária e análise das diferentes teses; admissibilidade em certos casos, verificados certos requisitos; reconhecimento implícito, explicar em que consistem; como se distinguem; regime da responsabilidade; tomada de posição devidamente fundamentada.